

## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 040/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 20 de abril de 2023.

<u>**Da**</u>: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Enzo Samuel

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 101/2023

<u>Ementa:</u> "Dispõe no âmbito do município de Teresina sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais e Porta Giratórias nas escolas e creches públicas

municipais, e dá outras providências".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Assim sendo, recomenda-se a supressão do art. 2º do presente projeto de lei, com a renumeração dos dispositivos subsequentes, tendo em vista que, ao estabelecer prazo para a instalação dos detectores de metais e portas giratórias no âmbito das escolas e creches públicas municipais, acabou versando sobre um ato concreto de gestão, de competência privativa do chefe do poder executivo municipal, violando, assim, o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES Assessoria Jurídica Legislativa

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA MATRÍCULA 06855-1 CMT